

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre procedimentos de alienação de bens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 65 do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014,

Considerando a necessidade de alienação de bens móveis, de acordo com as definições legais,

RESOLVE:

Publicar a presente Instrução Normativa visando a alienação de bens inservíveis do CAU/RS, de acordo com as seguintes regras:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Definir os procedimentos de transferência de bens do CAU/RS, inclusive os de TI em atendimento ao PDTI.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Bem antieconômico: aquele cuja manutenção seja onerosa, ou tenha rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- II. Bem irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de recuperação, quando o seu custo for superior a cinquenta por cento do valor de mercado atualizado do bem;
- III. Bem ocioso: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- IV. Bem recuperável: aquele cuja recuperação seja possível ao custo de até cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- V. Termo de compromisso: instrumento no qual são estabelecidas condições para utilização de bens doados/transferidos pelo CAU/RS;
- VI. Termo de doação/cessão: instrumento emitido pelo CAU/RS, no qual devem estar descritos todos os elementos identificadores dos bens transferidos e dos órgãos beneficiários;



- VII. Termo de recebimento provisório: declaração formal, firmada por representante do órgão/entidade donatário/cessionário de que os bens transferidos pelo CAU/RS foram entregues e detêm conformidade técnica com os critérios de aceitação informados previamente pelo CAU/RS;
- VIII. Critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem recebido está em conformidade com os requisitos contratados;
- IX. Termo de recebimento definitivo: declaração formal emitida pelo CAU/RS após o recebimento e análise do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo órgão beneficiário;
- X. Órgão beneficiário: aquele que é destinatário de doação/cessão promovida pelo CAU/RS.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 3º. Os bens sujeitos a alienação serão os assim declarados pela Comissão de Organização e Administração, de acordo com o art. 44, VII do Regimento Interno do CAU/RS.

Art. 4º. O CAU/RS questionará os potenciais destinatários quanto à existência de interesse atual no recebimento de bens, que serão alienados pelo CAU/RS, conforme previsão legal.

Art. 5º. O potencial destinatário consultado informará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do questionamento, se aceitará ou não os bens cuja disponibilidade foi informada.

Art. 6º. Recebida a confirmação de interesse, na forma prevista no art. 5º, os bens serão disponibilizados para retirada pelo órgão beneficiário, que a confirmará com 48 horas de antecedência a data da retirada, com empregado destinado pelo CAU/RS, após a ciência do cronograma de distribuição contratado com o destinatário, que será encaminhado pelo CAU/RS aos órgãos beneficiários.

Art. 7º. O órgão beneficiário deverá apresentar ao CAU/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do cronograma de distribuição, as seguintes informações:

- I. cópia digitalizada dos atos formais de constituição da Comissão de Recebimento Provisório, composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, e de designação de Fiscal pelo órgão beneficiário;
- II. nome completo, cargo, telefones, e-mail:
 - a. dos membros da Comissão de Recebimento Provisório;
 - b. do servidor designado fiscal;
 - c. do servidor encarregado do recebimento dos volumes;
 - d. do responsável pela área de patrimônio;
- III. nome completo, RG e CPF da pessoa com poderes para assinar o Termo de Transferência pelo órgão beneficiário;
- IV. endereço da área administrativa e CNPJ do órgão beneficiário, que constarão do Termo de Transferência a ser formalizado;



V. anuência quanto à obrigação de devolver, devidamente assinado pela autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Transferência;

VI. endereço do órgão beneficiário.

Parágrafo único. A comissão de que trata a alínea a do inciso II deverá ser constituída com poderes específicos para recebimento de bens transferidos pelo CAU/RS.

Art. 8º. O órgão beneficiário, ao receber os bens, deverá encaminhar ao CAU/RS, endereçado à Comissão de organização e Administração – CAU/RS:

I. cópia da nota fiscal de remessa emitida pela empresa selecionada pelo CAU/RS;

II. Termo de Recebimento Provisório, assinado pelos membros da Comissão de Recebimento Provisório;

III. Relatório de Avaliação Técnica emitido pelo setor competente;

§ 1º O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos bens será definido no instrumento (edital, contrato, nota de empenho etc.) utilizado pelo CAU/RS para proceder à doação.

§ 2º O envio dos documentos previstos no art. 8º deverá ocorrer em até 2 (dois) dias ao término do prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório

Art. 9º. O CAU/RS emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após entrega, pelo órgão beneficiário, do Termo de Recebimento Provisório e demais documentos indicados no art. 8º.

Art. 10. Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CAU/RS encaminhará o Termo de Transferência pertinente ao órgão beneficiário, em um prazo máximo de 30 dias. Ao nome “Termo de Transferência” será acrescida, conforme o caso, a expressão “**mediante doação**” ou “**mediante cessão definitiva**”.

Art. 11. A autoridade competente do órgão beneficiário assinará o Termo de Transferência dos bens doados, por meio de assinatura digital devidamente certificada, e o devolverá, no prazo de 05 (cinco) dias, via Malote Digital, ao CAU/RS.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de assinatura digital do Termo de Transferência, o órgão beneficiário deverá enviar 02 (duas) vias assinadas ao CAU/RS.

Art. 12. No momento do recebimento do Termo de Transferência, o CAU/RS providenciará a baixa patrimonial dos bens transferidos e devolverá ao órgão beneficiário 01 (uma) via, assinada pelo representante do CAU/RS.

Art. 13. Após receber o Termo de Transferência, assinado pelas partes, os bens transferidos deverão ser registrados no patrimônio do órgão beneficiário, conforme o valor discriminado no Termo.

Art. 14. A descrição detalhada dos procedimentos que devem ser observados pelos órgãos beneficiários para recebimento dos bens transferidos constará de Instrução Normativa a ser baixada oportunamente pela Presidência do CAU/RS.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS



Art. 15. O CAU/RS poderá suspender a alienação de bens nos casos de:

- I. descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução Normativa;
- II. não comprovação da localização e/ou do uso dos bens transferidos;
- III. haver evidências de falta de zelo com o bem recebido.

Art. 16. Os bens transferidos poderão ser revertidos ao CAU/RS caso o órgão beneficiário os utilize em desconformidade com o Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Parágrafo único. As despesas com o carregamento e o transporte dos bens revertidos deverão correr por conta do órgão beneficiário, e a devolução deverá ser efetuada em horário e local previamente agendado com o CAU/RS.

CAPÍTULO IV

DA DESINCORPORAÇÃO DOS BENS TRANSFERIDOS

Art. 17. A desincorporação dos bens transferidos pelo CAU/RS do acervo patrimonial do órgão beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. extravio;
- II. sinistro;
- III. leilão;
- IV. doação;
- V. cessão;
- VI. permuta;
- VII. outras formas de desfazimento.

Art. 18. As desincorporações previstas nos incisos I e II do art. 17 dependem da conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 19. As desincorporações previstas nos incisos IV a VII do art. 17 devem ser feitas, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente, no caso de doação, à escolha de outra forma de alienação.

§ 1º Nessa hipótese o CAU/RS elaborará edital de doação para o desfazimento dos bens

As desincorporações previstas no *caput* dependem de avaliação prévia do bem e da elaboração de laudo técnico daqueles considerados inservíveis pela unidade de Tecnologia da Informação do órgão beneficiário, conforme a seguinte classificação:

- I. ocioso;
- II. recuperável;
- III. antieconômico;
- IV. irrecuperável.



§ 2º O laudo técnico referido no § 1º deverá ser submetido à autoridade máxima do órgão beneficiário, com vistas à autorização para desincorporação dos bens.

§ 3º Caso seja autorizada a desincorporação, o órgão beneficiário deverá encaminhar ofício ao Conselho Nacional de Justiça, acompanhado das devidas justificativas que deram ensejo ao desfazimento.

Art. 20. As desincorporações poderão ser efetuadas mediante cessão ou doação, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, em favor de outro órgão ou entidade da Administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, observando-se o fim e o uso de interesse social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os beneficiários serão os responsáveis pelos bens, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, a partir do recebimento dos mesmos.

Art. 22. A partir da data de assinatura do Termo de Transferência pelo representante do CAU/RS, a propriedade dos bens estará definitivamente entregue aos beneficiários.

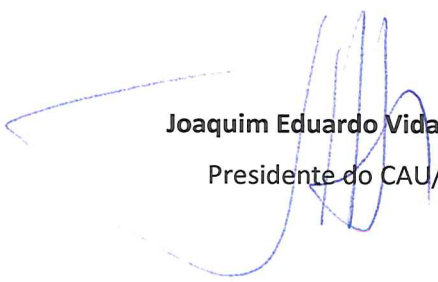
Art. 23. Os documentos encaminhados ao CAU/RS serão remetidos por meio do Malote Digital, quando houver, sendo que o envio pelos Correios ocorrerá apenas quando justificadamente solicitado pelo órgão beneficiário.

Art. 24. As doações e cessões promovidas pelo CAU/RS poderão ser realizadas inclusive em anos eleitorais, guardada a legislação vigente.

Art. 25. Nos atos correlatos à transferência de quaisquer bens pertencentes ao CAU/RS é expressamente vedada a prática e/ou tolerância de favorecimento e/ou promoção de autoridades, partidos políticos e/ou de candidatos a quaisquer cargos eletivos.

Art. 26. Esta Instrução Normativa deve ser interpretada considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 99.658/1990.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Eduardo Vidal Haas
Presidente do CAU/RS

